

"Altera Lei Complementar nº014 de 29 de dezembro de 1992."

Projeto Lei Complementar nº 001 de 18 de fevereiro de 1998.

"Altera Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992."

A Câmara Municipal de Goiânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - A letra "a" e "b" do inciso I, do art. 114, da Lei Complementar nº 014/92, que trata do horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais situados no Município de Goiânia, passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) abertura e fechamento entre 08:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira.

b) abertura e fechamento entre 08:00 (oito) e 13:00 (treze) horas, aos sábados."

Art. 2.º - A letra "a" e "b" do inciso II, do art. 114, da Lei Complementar nº 014/92, que tratam do horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços ou similares do Município de Goiânia, passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) abertura e fechamento entre 09:00 (nove) e 19:00 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira.

b) abertura e fechamento entre 09:00 (nove) e 13:00 (treze) horas, aos sábados.”

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º - Revogação as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiânia aos _____ dias do mês de _____ do ano de 1997.

LUIS CESAR BUENO

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto que altera dispositivos da Lei Complementar de nº 014/92 que institui o Código de Posturas do Município de Goiânia e dá outras providências”, visa atender a necessidade urgente de melhorar o transporte coletivo e o trânsito de Goiânia, sobretudo, no horário de pique.

Mudando o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais de 07:00 horas às 18:00 horas para das 08:00 às 18:00 horas, e dos estabelecimentos comerciais das 8:00 horas às 18:00, para das 09:00 às 19:00 horas; com certeza irá diminuir o fluxo de passageiros usuários do transporte coletivo

e de veículos nas primeiras horas da manhã e no final do expediente.

Varias tentativas de melhorar a superlotação do transporte coletivo e os engarrafamentos do trânsito, já foram feitas sem grandes efeitos. No entanto, a maior questão do problema encontra-se no fato de toda população de Goiânia sair de suas residências e retornarem no mesmo horário, o que obriga as empresas de ônibus coletivos porem nas ruas um número elevado de veículos congestionando o trânsito e mesmo assim não atende dignamente os cidadãos.

Com o presente projeto de lei complementar, nas primeiras horas da manhã, somente os estudantes necessitam de fazer uso do transporte coletivo e de seus veículos. Quando estes já estiverem chegando aos seus destinos é que os trabalhadores da indústria vão se deslocar para os seus locais de trabalho, pois suas jornadas começam às 08:00 da manhã, quando então os comerciários deslocar-se-ão para os seus estabelecimentos de trabalho que começam a funcionar às 09:00 da manhã.

Quanto ao retorno para casa, pelo projeto, também dar-se-á em horário diferenciado.

Assim, visando o projeto de lei complementar minorar o sofrimento da super lotação dos ônibus coletivos e a agrura dos engarrafamentos de trânsito e portanto, melhorando a qualidade de vida da população goianiense, espera a aprovação dos nobres vereadores desta Casa de Leis.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Goiânia aos _____ dias do mês de
_____ do ano de 1998.**

LUIS CESAR BUENO

Vereador